

Promotoria de Justiça de Várzea Paulista

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VÁRZEA PAULISTA – SP**

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO N°  
0469.0000146/2023**

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público detém legitimidade constitucional para a defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, especialmente no tocante ao acesso integral às ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e art. 201, V, do ECA;

**CONSIDERANDO** que as intervenções terapêuticas precoces — psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia e neuropediatria — são cientificamente reconhecidas como indispensáveis para o desenvolvimento cognitivo, social, emocional e motor da criança com TEA, sendo dever do Poder Público promover tratamento multidisciplinar contínuo e adequado;

**CONSIDERANDO** as fragilidades reconhecidas no P.A.A., especialmente quanto à ausência de dados objetivos, inexistência de profissionais de apoio escolar, dependência excessiva da APAE, ausência de protocolo intersetorial, falta de triagem especializada, subutilização do CAPSij e lacunas relevantes na política pública municipal de educação e saúde para crianças com TEA;

**CONSIDERANDO** que o Município ainda não apresentou resolução municipal efetivamente publicada sobre educação especial e inclusiva, nem plano concreto de implementação e monitoramento;

**CONSIDERANDO** que o atendimento multiprofissional de crianças e adolescentes com TEA demanda a existência de estrutura mínima para

---

Promotoria de Justiça de Várzea Paulista

diagnóstico, tratamento e acompanhamento, incluindo psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia e neuropediatria, com atendimento contínuo e organização administrativa adequada;

**CONSIDERANDO** o dever constitucional de assegurar prioridade absoluta às crianças e adolescentes (CF, art. 227) e o direito público subjetivo à saúde e à educação inclusiva, com identificação precoce e oferta efetiva de recursos especializados;

**CONSIDERANDO** que a recomendação administrativa é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (art. 6º da Res. nº 1.342/21 – CPJ).

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** expede:

### **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Ao Senhor Prefeito Municipal de Várzea Paulista – SP para que doravante, adotes as seguintes providências:

#### **1. PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO (UGME):**

---

Promotoria de Justiça de Várzea Paulista

1. Apresentar a versão final da **Resolução Municipal de Educação Especial/Inclusiva**, com cronograma de implementação e definição de responsabilidades.
2. Informar e comprovar o **quadro atualizado de profissionais de apoio escolar, cuidadores, estagiários e terceirizados**, indicando nome, função, carga horária e unidade de lotação. (Último despacho apontou ausência total desses profissionais).
3. **Garantir imediatamente a presença de profissionais de apoio para todos os alunos com TEA** que necessitem do recurso, mediante avaliação funcional individual.
4. **Apresentar relatório sintético** contendo:
  - a-) número de alunos com TEA por escola;
  - b-) número de alunos atendidos por AEE, salas de recursos e tecnologias assistivas;
  - c-) critérios utilizados para disponibilização de apoio escolar;
  - d-) tempo médio entre identificação da necessidade e atendimento efetivo.
5. **Instituir formalmente (mesmo que provisoriamente) fluxo intersetorial Educação–Saúde–Assistência**, para encaminhamento, acompanhamento e retorno escolar de alunos com TEA.

## **2. PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DA SAÚDE (UGS):**

1. **Apresentar dados** completos sobre:
    - a-) tempo médio entre suspeita, avaliação especializada e início do tratamento;
    - b-) fila de espera (atualizada) para fonoaudiologia, psicologia, TO, fisioterapia e neuropediatria;
    - c-) total de crianças em acompanhamento pelos equipamentos da rede (UBS, APAE, CAPSij, ambulatórios).
  2. **Instituir e comprovar a existência de equipe mínima multiprofissional** destinada ao atendimento de TEA, incluindo, no mínimo:
-

Promotoria de Justiça de Várzea Paulista

- a-) psicólogo,
  - b-) fonoaudiólogo,
  - c-) terapeuta ocupacional,
  - d-) fisioterapeuta,
  - e-) neuropediatra (próprio ou pactuado com garantia de acesso tempestivo).
3. **Criar ou formalizar protocolo municipal de diagnóstico precoce**, com triagem especializada e definição clara da porta de entrada do fluxo (UBS → avaliação → regulação → terapias).
  4. **Apresentar plano de fortalecimento do CAPSij**, esclarecendo a baixa utilização atual (somente 23 casos de TEA acompanhados, embora existam 472 vagas).
  5. **Regularizar e divulgar (em meio público) o quadro de profissionais especializados**, suas cargas horárias e capacidade mensal de atendimento.

### **3. PROVIDÊNCIAS INTERSETORIAIS (UGME / UGS / ASSISTÊNCIA SOCIAL):**

- i. **Elaborar e enviar minuta de protocolo intersetorial** (Educação–Saúde–Assistência Social) contendo:
  - a-) responsabilidades de cada setor;
  - b-) critérios de elegibilidade para apoios e terapias;
  - c-) fluxo integrado de atendimento;
  - d-) mecanismos de monitoramento contínuo.
- ii. **Apresentar plano sintético de comunicação e orientação às famílias**, incluindo canais oficiais para dúvidas, acompanhamento e solicitações.
- iii. **Promover reunião com entidades representativas de autistas** (APAE, grupos familiares, coletivos da sociedade civil), consolidando espaço permanente de participação social, conforme já proposto em despacho anterior.

### **4. ADVERTÊNCIA**

O não atendimento às recomendações poderá ensejar:

- i. adoção de medidas extrajudiciais adicionais; e
-

Promotoria de Justiça de Várzea Paulista

- ii. propositura de Ação Civil Pública

## 5. PRAZO

Fica fixado o prazo de **30 (trinta) dias** para envio das informações e comprovações solicitadas, a contar do recebimento desta recomendação.

## 6. PUBLICIDADE

Para o cumprimento da presente recomendação, o Senhor Prefeito deverá dar-lhe ampla publicidade, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2.003, bem como em local de destaque do site oficial da Prefeitura de Várzea Paulista, comunicando o Ministério Público a respeito das providências adotadas no prazo acima assinalado.

Várzea Paulista, data da assinatura digital.

JANDIR MOURA TORRES NETO  
Promotor de Justiça

---

Documento assinado eletronicamente por **JANDIR MOURA TORRES NETO**, em 09/03/2026 às 20:57.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0469.0000146/2023** e código 54c7068c-2973-4a48-8d14-2de360f20e33.

---